DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10032/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/9424/2014
PROTOCOLO	: 1508139
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. ADESÃO AO REFIC. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular - G.RC - 6840/2017 prolatada no TC/9424/2014 (fls. 395-398), oportunidade em que se decidiu: Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 83/2013, da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 51/2014, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a microempresa Neudir Lara Brandão; Pela APLICAÇÃO DE MULTA, ao Prefeito Municipal, Mário Alberto Kruger, no valor de correspondente a 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos.

Consta dos autos que o referido jurisdicionado aderiu ao Programa de Regularização Fiscal – **REFIC**, junto à Corte de Contas, instituído pela Lei n. 5.913/22, tendo este realizado o pagamento da multa referente ao presente processo, conforme Termo de Certidão, acostada à fl. 409 destes autos.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas considerou cumpridas as determinações da deliberação supra e, consequentemente, encerrada a atividade de controle externo desta Corte Fiscal, razão pela qual opina pela baixa da responsabilidade do responsável em epígrafe, extinção e consequente arquivamento do presente feito, comunicando-se o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental, conforme Parecer 3ª PRC - 4848/2023, fls. 411-413 dos autos.

Assim sendo, acolho o Parecer Ministerial e **DECIDO REGULAR** o cumprimento da Decisão Singular - G.RC - 6840/2017 prolatada no TC/9424/2014 (fls. 395-398), em razão da quitação da multa, mediante adesão ao REFIC desconto instituído pela Lei Estadual n. 5.913/22; e considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão da consumação do controle externo, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c. 6º. Parágrafo único, da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2024.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM